



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-224/2013

Data: 25/11/2013

Exmo/a Senhor/a

Reitor

Presidente do Instituto Politécnico

Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade

Presidente do Conselho Diretivo da Escola Superior de
Educação

Presidente do Conselho Científico

Presidente do Conselho Técnico-Científico

Coordenador/a dos estágios profissionais para docência

Assunto: Prova de avaliação de conhecimentos e capacidades para os professores e educadores

O Ministério da Educação e Ciência regulamentou a designada prova de acesso à profissão docente, a qual, visa, como está descrito na legislação aprovada (Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro; Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro), verificar conhecimentos e competências, alegadamente requisitos mínimos, não reconhecendo provas dadas quer no âmbito da formação inicial (científica, pedagógica e profissional), quer no âmbito do exercício continuado da profissão (designadamente através da avaliação do desempenho a que estão sujeitos anualmente), quer ainda pelo tempo de experiência profissional, nalguns casos 10, 15, 20 ou mais anos de serviço, assegurando as mais diversas dimensões do trabalho docente nas escolas.

Ora, no plano da responsabilidade das instituições de ensino superior na formação inicial de professores, entende a FENPROF que outros passos deveriam ser dados no sentido de criar condições para que os estágios profissionais tivessem outra configuração. Porém, tal não depende das instituições de ensino superior, mas sim da vontade política do governo que não poderá, também neste caso, refugiar-se em motivos de ordem economicista. O que para nós é intolerável é a desconfiança que o governo faz recair sobre a qualidade da formação ministrada pelas instituições de ensino superior e sobre os professores que delas saíram profissionalizados.

Esta prova representa, a nosso ver, opinião que sabemos partilhada por muitos docentes do ensino superior, uma atitude do governo de desrespeito pelo trabalho que as instituições de ensino superior desenvolvem, quando, como refere um parecer recente da Escola Superior de Educação de Portalegre, «a oferta formativa obedece aos critérios de qualidade da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), com competências definidas no Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e que tem tido como missão “garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como no desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.”».

No sentido de ampliar esta contestação e pressionar o governo a seguir um rumo diferente do que visa pôr em causa a dignidade da profissão docente, solicitamos a V. Ex.^a se digne tomar a iniciativa que entender conveniente, acompanhando, dessa forma, posições tomadas por outras entidades, entre as quais referimos quer a posição publicamente expressa pelo Senhor Presidente do CCISP, quer a assumida pela Escola Superior de Educação de Portalegre.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Nogueira
Secretário-geral